



**Uema**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO

Secretaria de Órgãos Colegiados  
Superiores - UEMA  
**HOMOLOGADA**  
Em Reunião do CONSUN  
Em 13/09/2023

*Mana de Fátima de C. Pinheiro*  
Secretaria de Órgãos Colegiados  
Superiores da UEMA

## RESOLUÇÃO N.º 1611/2023-CEPE/UEMA

Aprova a política de ação afirmativa de inclusão de vagas supranumerárias para o ingresso de pessoas privadas de liberdade nos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 34, inciso III, e artigo 58, inciso XXII;

considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 205, de que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

considerando as responsabilidades do Estado e da sociedade na garantia do direito à educação para jovens e adultos nos estabelecimentos penais e a necessidade de norma que regulamente sua oferta;

considerando a Lei n.º 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal, que estabelece regras de assistência educacional às pessoas privadas de liberdade, bem como o estímulo ao estudo por meio da remição da pena;

considerando o Decreto n.º 7.626/2011, que estabelece o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, que propõe a reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação a partir de ações dos órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal;

considerando a Resolução n.º 2/2010 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, o seu artigo 12, § 2º, dispõe que devem ser garantidas condições de acesso e permanência na Educação Superior, e;

considerando o papel social da universidade enquanto ambiente educacional, visando a uma política de inclusão das minorias sociais, promovendo a equidade no acesso à educação e ao conhecimento;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de ação afirmativa de inclusão de vagas supranumerárias para o ingresso de pessoas privadas de liberdade nos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.



## **DA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA DE VAGAS SUPRANUMERÁRIAS**

Art. 2º A política de ação afirmativa de vagas supranumerárias para pessoas em situação de privação de liberdade terá como objetivo possibilitar para pessoa privada de liberdade a garantia do direito à educação superior, por meio da realização de processo seletivo nas modalidades presencial e a distância (EaD).

Art. 3º Para fins desta Resolução, as vagas supranumerárias constituem política afirmativa da UEMA, destinadas especificamente para o segmento de pessoas privadas de liberdade, e são vagas adicionais que não se confundem com as vagas reservadas por força da Lei Estadual n.º 9.295/2010 e da Resolução n.º 820/2011-CONSUN/UEMA.

Art. 4º As vagas supranumerárias são destinadas para pessoas em situação de privação de liberdade que estejam lotadas no Sistema Prisional do Estado do Maranhão e que já tenham concluído o ensino médio.

Art. 5º O quantitativo de vagas supranumerárias será estabelecido de forma específica em cada processo seletivo, e será definido pela Pró-Reitoria de Graduação - PROG, que levará em conta o campus e o curso a serem ofertados.

## **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 6º Os processos de seleção, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade EaD, serão realizados pela Superintendência de Concursos e Seletivos - SUCONS/UEMA.

Art. 7º As provas aplicadas terão o mesmo grau de dificuldade dos processos de seleção tradicionais de ampla concorrência e sistema especial de reserva de vagas.

Art. 8º As provas acontecerão nas próprias unidades prisionais, que deverão dispor de ambiente adequado, e contarão com o apoio pedagógico e logístico da UEMA por meio da Superintendência de Concursos e Seletivos - SUCONS/UEMA.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão resolvidos pela DOCV/SUCONS/UEMA, ouvida a Assessoria Jurídica da UEMA.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 24 de abril de 2023.

  
**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Reitor**